



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 095/77.-

Lapa, 10 de março de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 008/77, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o Projeto acima citado não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 112/77

DATA 10 / 03 / 77

C. Accioly

Aprovado - 21/03/77
Disp. inter. - Cesar



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/77

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder diretamente na firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independente de licitação nos termos do disposto pelo Artigo 126, paragrafo 2º, letra "d", do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67 a Lei Federal nº 5456, de 26.06.68 e Art 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300, a reforma geral nos seguintes equipamentos rodoviários, de propriedade desta Município:

- a)- Uma Motoniveladora "Caterpillar", modelo 120B, série 64U-1629
- b)- Uma Motoniveladora "Caterpillar", modelo 12E, série 12F-2604
- c)- Uma Carregadeira de esteiras "Caterpillar" modelo 94L série 80H-1918
- d)- Um trator de Esteiras "Caterpillar" modelo D4D, série 97F-1330

Art 2º - Para a reforma do equipamento relacionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento total ou parcial do preço das reformas, dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente Lei.

Art 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o executivo através de seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuante, inclusive pertinente a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros limitados no seu total, aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As Notas Promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 62/75, de 28.10.75 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 12 (doze meses), para pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

Art 4º - Como garantia do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município na conta de sua Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 1º - Para a perfeita execução da caução referida no Art 4º, fica o Poder executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, a instituição credora para o recebimento, desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessa cotas.

Art 5º - As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo no orçamento para 1978, consignar obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas de financiamento previsto nesta Lei,



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

2

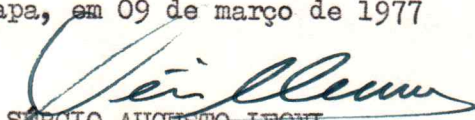
para aquele exercício.

Art 6º - Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, um crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com o pagamento do reparo do equipamento rodoviário.

Art 7º - Para a cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, deverão ser utilizados os recursos provenientes da operação de crédito, a ser realizada de acordo com a Lei autorizatória, e de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de março de 1977


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/77

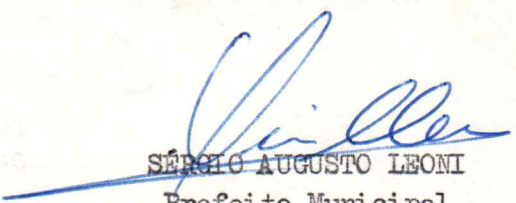
Senhor Presidente:

Anexo à presente, remeto o Projeto de Lei nº 008/77, no qual este Executivo pede a abertura de um crédito Adicional Especial, na importância de Cr\$ 500.000,00, destinado a atender despesas com a reforma geral de equipamentos rodoviários, todos da marca "Caterpillar".

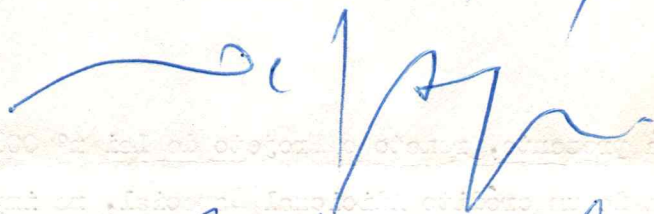
Apezar do desgaste em que se encontravam estes equipamentos, em virtude do uso constante, são passíveis de recuperação e a reforma dos mesmos, os colocarão em condições de trabalho por muito tempo, na construção e recuperação de estradas municipais, como também serão utilizados em melhoramentos no quadro urbano desta cidade.

Estas máquinas sofrerão as necessárias reformas nas oficinas da firma Paraná Equipamentos S/A, única concessionária dos equipamentos "Caterpillar" no Paraná. A firma é idônea, pois já prestou serviços dessa natureza para esta Prefeitura, / com bons resultados.

Diante do acima exposto, espero dessa Colenda Casa aprovação do Projeto de Lei em referência, que virá trazer reais benefícios ao Município.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Às Comissões Competentes
e emitir seus pareceres.
Jule J. J. e 14/03/77



Parecer ao Projeto de Lei 008/77
Comissão de Redação e Justiça

Adada a apart ao projeto em
referência. O mesmo se enquadra
dentro das disposições legais que
regem a matéria. Quando à sua
oportunidade o Plenário se manifestará.

Lapa, 23 de Março de 1977

Assessor - Relator

João Carlos Gauerdt - membro

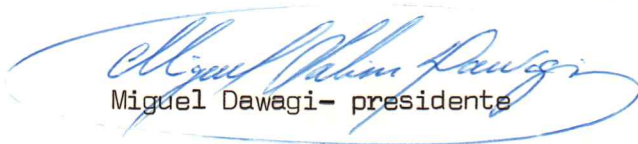

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS ao Projeto de Lei nº 008/77

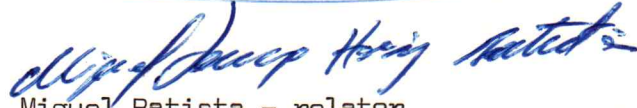
O Projeto retro esta em consonância as Leis que regulamentam as matérias financeiras, ou sejam a Lei Federal 4320, Art. 43, ~~5456~~, Decreto Lei nº 200 e a Lei Federal nº 5456, que regulamentam as licitações.

Tratando-se de uma matéria de importância para o Município, pois mesmo gerando despesa e empenho de cotas do ICM, virá beneficiar a Municipalidade, visto que o concerto das máquinas tratadas no presente projeto são de vital importância para a conservação das estradas e ruas municipais.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1977


Miguel Dawagi - presidente


Miguel Batista - relator


João Carlos Ganzeret - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/77

Autoriza reformas em equipamentos rodoviários e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder diretamente na firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independente de licitação nos termos do disposto pelo Artigo 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300, a reforma geral nos seguintes equipamentos rodoviários, de propriedade deste Município:

- a) Uma Motoniveladora "Caterpillar", modelo 120B, série 64U-1629
- b) Uma Motoniveladora "Caterpillar", modelo 12E, série 12F-2604
- c) Uma Carregadeira de esteiras "Caterpillar" modelo 941 série 80H-1918
- d) Um trator de Esteiras "Caterpillar" modelo D4D, série 97F-1330

Art. 2º - Para a reforma do equipamento relacionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento total ou parcial do preço das reformas, dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o Executivo através de seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuante inclusive pertinente a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros limitados no seu total, aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

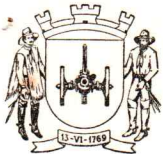
§ 1º - As Notas Promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 62/75, de 28.10.75 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 12 (doze) meses, para pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

Art. 4º - Como garantias do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município na conta de sua Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 1º - Para a perfeita execução da caução referida no Art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, a instituição credora para o recebimento, desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Art. 5º - As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo no orçamento para 1978, consignar obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas de financiamento previsto nesta Lei, para aquele exercício.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, um crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com o pagamento do reparo do equipamento rodoviário.

Art. 7º - Para a cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, deverão ser utilizados os recursos provenientes da operação de crédito, a ser realizada de acordo com a Lei autorizatória, e de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário